



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**ADM 2013/2016**

**LEI Nº 817/2013**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

"Autorizar a contratação temporária, por prazo determinado que especifica, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de projeto específico, a Fundação Cultural, Esportiva, Educacional e Ambiental de Formoso do Araguaia- TO - FUNCEF poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em quantidade, funções, carga horária e remuneração mensal a seguir indicados:

<b>Quantitativo</b>	<b>Nível de Ensino</b>	<b>Função</b>	<b>Remuneração mensal</b>	<b>Carga Horária semanal (Horas)</b>
01	Educação Básica	Instrutor de Teatro	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Dança	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Violão	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Futebol	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Teclado	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Informática	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Capoeira	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Acordeon	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Arte	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Karatê	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Voleibol	1.100,00	40
01	Educação Básica	Instrutor de Bateria	1.100,00	40
	Educação Básica	Instrutor de Coral	1.100,00	40
04	Ensino Fundamental Incompleto	Merendeira	678,00	40
04	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	678,00	40
02	Ensino fundamental completo	Auxiliar Administrativo	678,00	40
02	Ensino médio	Agente Administrativo	678,00	40
04	Ensino Médio	Professor Nível 1	R\$ 783,50	20 Horas

*Handwritten signature*



	com Habilitação em Magistério			
01 02	Ensino Superior na área de educação	Professor Nível 2	R\$ 1.567,00	40 horas

**Art. 2º** - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junta à municipalidade.

**Art. 3º** - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas comprovar:

- a - ser brasileiro;
- b - ter 18 anos (dezoito) anos completo;
- c - esta em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d - gozar de boa saúde física e mental;
- e - possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para exercício das funções, quando for caso;
- f - atender as disposições prescritas em lei, decreto, convenio ou projeto, para o regular exercícios da função.

**Art. 4º** - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse publico, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, viabilização de implementação de projetos governamentais específico, dentre outros, tais como:

I - execução de programa de trabalho, criados para serviços essências e transitórios;

II - Implantação de um novo serviço publico;

III - Atendimento de situação específicas.

**Art. 5º** Consideram-se serviços de caráter temporário:

a- o trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término;

b- o trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desse serviços por lei, se for o caso.

**Art. 6º** No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - O Contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

*Doc. 40*

**Art. 8º** - O Contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-à nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução antecipada do objetivo do contrato;

IV - por conveniência da Administração, a juiz da autoridade que procedeu a admissão;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

**Art. 9º** - A contratação de que trata esta Medida Provisória, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público.

**Art. 10** - Esta medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, em 22 (vinte e dois) de Fevereiro do ano de 2013.

  
**WAGNER OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO  
O Secretário Municipal da Administração no exercício de suas atribuições certifica que a (o):  
 Lei nº 817 de 22/02/2013  
 Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
foi fixado no placar de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins, nesta data.  
Formoso do Araguaia TO.